

Estatuto Social da Associação Comunitária Amigos do Jaquehy – SAMJU

Conforme Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Março de 2019.

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação Comunitária Amigos do Jaquehy, fundada no dia 06 de Junho de 1976, com sede na Av. Benedito Izidoro de Moraes nº 175, no bairro de Jaquehy, Distrito de Maresias, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, Brasil, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados, reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A Associação utilizará, sempre que possível e sempre que a legislação o permita a sigla SAMJU, denominação pela qual é conhecida no bairro e em todo Município de São Sebastião/SP.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

Artigo 2º- A Associação tem as seguintes finalidades:

7958

- I. O estudo dos problemas relativos a melhoria e a adaptação do meio ambiente urbano as aspirações coletivas;
- II. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III. A luta pela preservação ecológica, visando ainda à conservação da paisagem e do meio ambiente, devendo lutar pela higiene da localidade e da praia, vigiando cursos de água, praia e mar, tudo isso tendo como metas e boa saúde e a melhor qualidade de vida da comunidade;
- IV. Promoção gratuita de educação complementar e profissionalizante, como fator de desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;
- V. A reivindicação e a colaboração quando possível, junto aos poderes públicos, buscando soluções para os problemas estruturais e sociais do bairro, entre outros com a promoção da assistência social, ações de segurança alimentar e saúde;
- VI. A articulação com comércio, indústria e comunidade no sentido de encaminhar soluções adequadas para os problemas que se apresentarem;
- VII. O desenvolvimento e promoção de atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais, com objetivo de promover ética paz e cidadania.

Parágrafo Único: A SAMJU não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades a SAMJU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicamente e de eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

ABNER SALES FERREIRA
Escrivente

Parágrafo Único: A SAMJU se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º- A SAMJU disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º- A fim de cumprir suas finalidades a SAMJU se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma gratuita e com recursos próprios, sempre que possível, sem qualquer ônus, contrapartida ou equivalente dos beneficiários dessas ações também para aquisição de materiais de seu uso próprio ou particular em função desses serviços.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7958

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- A SAMJU é constituída por número ilimitado de associados, divididos e categorias, a saber:

- I. Fundadores (os inscritos até a data da primeira aprovação de seus estatutos);
- II. Efetivos ou contribuintes (os admitidos depois da aprovação dos estatutos originais);
- III. Colaboradores (os membros da comunidade que voluntariamente participam como agentes ou atores na consecução das ações da entidade para obtenção de seus objetivos, por indicação de pelo menos 3 diretores e aprovação unânime da Diretoria ou aprovação pela Assembléia geral);
- IV. Honorários (os propostos pela diretoria com aprovação da Assembleia geral);
- V. Benfeitores (os que não sendo colaboradores, ainda assim contribuem de qualquer outra maneira ou espécie para a consecução de suas atividades e finalidades por indicação de pelo menos três diretores e com aprovação unânime da unânime da Diretoria ou aprovação pela Assembléia geral);

Artigo 7º- Associados colaboradores, benfeitores, honorários e beneméritos estarão isentos do pagamento das anuidades.

Artigo 8º- Para ser admitido como associado efetivo ou contribuinte, o candidato deverá encaminhar proposta a diretoria por intermédio do site da SAMJU – www.samju.com.br – ou diretamente na sede da SAMJU no endereço mencionado no Artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos a associados devem ser pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou não ter mais de 18 anos e estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações no país.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição mensal será definido anualmente pela Assembleia geral e poderá ser pago mensalmente mediante utilização de boletos bancários ou via cartão de

crédito, da forma que melhor atender ao interesse dos associados, o que poderá ser informado pelo site da SAMJU – www.samju.com.br. A aqueles associados que quiserem realizar o pagamento das parcelas de forma anual, em parcela única, o que também poderá ser informado no site da SAMJU, poderá ser concedido desconto de 10% sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: Condomínios, Clubes e Associações, dadas suas características específicas como pessoas jurídicas, somente estão qualificados para serem sócios efetivos ou contribuintes, como pessoas jurídicas, observado neste artigo:

- a) Cada clube, Associação ou Condomínio, independentemente do número de sócios ou unidades residenciais que componham, se caracteriza uma vez sendo uma pessoa jurídica ainda que com características especiais, como um único associado, tendo, portanto, representação unitária em todos os atos, assembleias e eleição da associação, independentemente do número de indivíduos que o compõem.
- b) Para que o Clube, Associação ou Condomínio seja aceito como associado, deve esse feito de associação ser previamente aprovado em Assembleia do mesmo, sendo anexada a proposta a Ata de assembleia com tal feito e declaração do presidente ou síndico informando o número de seus associados ou unidades autônomas que o compõem.
- c) A contribuição (anuidade ou mensalidade) de cada Clube, Associação ou Condomínio como sócio efetivo ou contribuinte para a SAMJU fica estabelecida como sendo no mínimo igual a 50% da contribuição estabelecida para os associados fundadores, efetivos e contribuintes pessoa física por unidade membro que o compõem ou autônoma do condomínio sempre considerada obrigatoriamente a totalidade dos membros e unidades que o compõem.
- d) Também poderá se aplicar o desconto previsto no parágrafo segundo acima às unidades dos clubes, condomínios ou associações que preferirem realizar o pagamento de forma anual.
- e) Os condomínios, clubes e associações não são elegíveis e nenhum dos cargos de direção ou fiscalização da SAMJU.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7958

CAPITULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos
 - a) Associados pessoa jurídica que sejam associações, clubes e condomínios não são elegíveis para cargos eletivos.
- II. Participar das assembleias;
- III. Recorrer dos atos da diretoria quando os julgar prejudiciais a seus direitos ou à associação;
- IV. Beneficiar-se dos serviços da associação;
- V. Desligar-se da associação, uma vez quites com a tesouraria;
- VI. Auxiliar a diretoria, por iniciativa própria ou quando solicitado;
- VII. Requerer junto a diretoria convocação de Assembleia Geral Extraordinária se assim julgar necessário, apresentado ofício subscrito por, no mínimo, 25% dos associados.

Parágrafo Único: Os associados que não estiverem quites com suas obrigações financeiras face à SAMJU não poderão exercer seus direitos, principalmente votar e ser votado.

Artigo 10º- São obrigações dos associados:

- I. Acatar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio, pelo conceito e reputação da SAMJU;
- IV. Respeitar diretores e associados, contribuindo para harmonia entre todos;
- V. Prestar esclarecimentos perante a Assembléia geral e/ou diretoria quando solicitado.
- VI. Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Artigo 11º- Dá -se o desligamento do associado nos seguintes casos:

- I. Mediante seu expresso pedido e estando quites com a tesouraria;
- II. Automaticamente por inadimplência que ultrapassar um exercício fiscal;

Parágrafo Primeiro: Só a assembleia poderá anistiar dividas de associados;

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7958

Parágrafo Segundo: O associado desligado nas formas prescritas neste artigo poderá ser readmitido mediante nova proposta associativa, que será apreciada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: No caso de inadimplência, deverá obrigatoriamente saldar seus débitos com a SAMJU no momento do reingresso, salvo se a Assembléia tiver anistiado suas dividas.

Artigo 12º- O associado poderá ser expulso da entidade por decisão da Diretoria, referendada pela Assembléia geral, sempre que seu comportamento não for compatível com a ética, os bons costumes e com o estabelecido nos presentes estatutos.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado apenas é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegure direito de defesa e recurso, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do art.57 do código Civil.

Parágrafo Segundo: O associado expulso poderá apresentar recurso á Assembléia Geral.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º-São órgãos da Administração da SAMJU:

- I. A assembleia Geral;
- II. A diretoria;
- III. O conselho Fiscal;

IV - O Conselho consecutivo

Parágrafo Primeiro: A SAMJU não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são voluntárias e inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo: São exceções ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo os associados que efetivamente atuem como profissionais na gestão executiva da associação e aqueles que prestem serviços específicos de sua especialidade profissional à SAMJU, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde as atividades são exercidas.

Artigo 14º - A SAMJU adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

7958

Artigo 15º - A Assembléia geral é órgão soberano da associação e compõe -se de todos associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e fins da associação.

Artigo 16º - A assembléia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de Março, para:

- I. Apreciação do relatório da Diretoria e da previsão orçamentária;
- II. Discussão e votação do parecer do Conselho fiscal sobre balanço e contas do exercício;
- III. Discussão de assuntos de interesse da associação;
- IV. Resolução em grau de recursos dos casos de expulsão de associados;
- V. Concessão de títulos de associados beneméritos ou honorários;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da SAMJU;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a reforma dos Estatutos;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação;
- X. Eleição de diretoria;

Parágrafo Primeiro: Assembleia geral convocada tendo prevista em sua pauta a realização de eleição de Diretoria será necessariamente convocada para o último sábado do mês de março. O mandato da diretoria em exercício se encerrará 60 dias após a eleição, data em que será empossada a nova diretoria.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar das assembleias Gerais os associados em dia com os cofres da entidade e que nela tiverem ingressado pelo menos 30 dias antes da realização da mesma.

Artigo 17º- A assembleia geral se reunirá extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- a) Pela diretoria
- b) Pelo conselho fiscal
- c) A requerimento de pelo menos 25% dos associados quites com os cofres da entidade.

Parágrafo Único: Para que a assembléia convocada nos termos da alínea "C" possa ser instalada será necessário o comparecimento de pelo menos 2/3 dos signatários do documento.

Artigo 18º- A convocação da assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pela diretoria com prazo de pelo menos 08 dias úteis de antecedência, através de edital afixado na sede da SAMJU enviado aos associados pelo correio ou por e-mail e publicado pela imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo Único: As assembléias se instalarão em primeira convocação com 2/3 dos associados no gozo de seus direitos estatutários e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes e que estejam em condições de exercício dos direitos estatutários. No momento da instalação serão eleitos pelos presentes um presidente e um Secretário da mesa que presidirá os trabalhos.

Artigo 19º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados quites presentes, admitida a representação por procuração de mais três sócios em condições de participar das mesmas por cada um dos sócios presentes.

Parágrafo Único: Não serão admitidas procurações para votação em eleição de Diretoria, ainda que válidas para demais assuntos da pauta especificada para a mesma assembléia geral.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-S.
Microfilme n.º

7958

CAPITULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 20º- A diretoria compõe-se de

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor financeiro;
- e) Diretor Jurídico.

Parágrafo Único: O presidente, consultada a diretoria, poderá designar diretores adjuntos para responder por áreas específicas exemplificadas Diretores adjuntas de Saneamento Básico, Esportes e Recreação, Cultural, Meio Ambiente, Obras, Praia, Segurança, Pessoas Jurídicas sempre que julgar necessário para maior eficácia no atingimento das metas e objetivos da Associação, bem como convocar assessores entre os associados ou houver impossibilidade e/ou renuncia expressa de diretor que não tenha substituído automaticamente previsto nestes estatutos.

Artigo 21º- Compete à diretoria, coletivamente:

- I. Exercer a administração dentro da lei do país e dos estatutos da entidade;
- II. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua expulsão;
- III. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;



- IV. Resolver os casos omissos nos presentes Estatutos e propor a assembleias Gerais as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos;
- V. Elaborar e submeter planos de trabalho e orçamentos anuais nas Assembleias Gerais;
- VI. Elaborar relatório anual de atividades e balanço anual;
- VII. Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ABNER SAVES FERREIRA
3/08

Artigo 22º- A diretoria reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e/ou sempre que for necessário, lavrando-se atas.

Artigo 23º- O mandato da diretoria será de 02 anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A posse e inicio de mandato da diretoria ocorrerá sempre no ultimo sábado do mês de março do ano da sua eleição realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O término de mandato da diretoria ocorrerá sempre no último sábado do mês em Março em que completam os seus dois anos de mandato, em Assembleia Geral convocada para eleger e empossar nova diretoria.

Parágrafo Terceiro: Será destituído o diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer a mais de 03 reuniões de diretoria, tornando-se também inelegível para as duas eleições seguintes.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7 9 5 8

Artigo 24º- Compete ao presidente:

- I. Representar a entidade em todos os níveis e instâncias;
- II. Convocar a presidir as reuniões da Diretoria, Conselho Consultivo e/ou seus membros individualmente e convocar assembleias Gerais;
- III. Solucionar os casos de urgência, submetendo posteriormente a matéria a aprovação da Diretoria;
- IV. Assinar com o diretor financeiro cheques e documentos relativos á movimentação da tesouraria;
- V. Apresentar anualmente, a assembleia geral ordinária o relatório das atividades da associação e balanço anual elaborados pela Diretoria, sendo este previamente submetido ao Conselho Fiscal;
- VI. Convocar Diretoria e conselho Fiscal quando julgar necessário;
- VII. Representar a SAMJU judicial e extra-judicialmente;
- VIII. Representar a SAMJU ou indicar representante e suplente junto ao CONSEG do distrito Policial responsável pela área em que a sede da Associação se situa Federação Pró Costa Atlântica e demais órgãos ou organizações nas quais a mesma se faça representar;
- IX. Nomear diretores adjuntos e assessores,
- X. Autorizar despesas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O presidente tem autonomia para delegar ao diretor-financeiro a operação autônoma e individual das movimentações bancárias da associação, continuando, contudo como responsável por qualquer irregularidade nessas operações.

A

Artigo 25º- Ao vice –Presidente compete:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Desempenhar outras funções, por delegação da Diretoria.

Artigo 26º- Compete ao diretor secretário:

- I. Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da associação;
- II. Redigir ou fazer atas de reuniões, ofícios e toda a correspondência da associação;
- III. Ter sob sua guarda o livro de atas ou a pasta em computador referente às atas da diretoria;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- V. Divulgar todas as atividades da SAMJU;
- VI. Prestar de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7958

Artigo 27º- Compete ao diretor financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação; e os documentos relativos a tesouraria, conservando-os adequadamente;
- II. Arrecadar e contabilizar mensalidades, contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos mantendo em dia a escrituração da SAMJU;
- III. Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da SAMJU, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,
- IV. Preparar e apresentar balancetes; e relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V. Fazer pagamentos, autorizados pelo Presidente;
- VI. Prestar de modo geral, a sua colaboração a Diretoria;
- VII. Exercer ainda outras funções, por delegação da Diretoria.
- VIII. Assinar cheques e documentos relativos á movimentação da tesouraria desde que previamente autorizado pelo presidente na forma do Art. 24º, parágrafo primeiro.

Artigo 28º- Compete ao diretor jurídico:

- I. O assessoramento da Diretoria, atuação na pesquisa e elaboração de leis, normas e regulamentos, verificação da legalidade de todos os atos, propostas e ações da instituição, orientação da Diretoria do ponto de vista jurídico e legal;
- II. Representação da SAMJU sempre que isso se fizer necessário ao Poder Judiciário, quer como pólo ativo quer como pólo passivo, podendo para o exercício de suas atividades contratar, após consulta a diretoria, serviços profissionais especializados;
- III. Exercer ainda outras funções, por delegação da Diretoria.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º- O conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente e será eleito pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, tendo idêntico período de gestão.

Artigo 30º- Compete ao conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da SAMJU;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras pela SAMJU;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Fiscalizar atos da diretoria e da tesouraria;
- VII. Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SF
Microfilme n.º

7958

Artigo 31º- O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para exame das contas da Diretoria e extraordinariamente, sempre que um dos membros considerar conveniente ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Artigo 32º- As debilitações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e comunicadas a Diretoria e ou a Assembléia Geral.

CAPITULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33º- O conselho consultivo é composto por todos os ex-presidentes da SAMJU ainda associados a mesma quando da eleição referente ao mandato do presidente, como seus membros natos, não havendo membros eleitos em sua composição.

Artigo 34º- Compete ao Conselho consultivo e a seus membros individualmente

- I. Assessorar e aconselhar ao Presidente da Diretoria sempre que por ele solicitado;
- II. Ouvir propostas e consultas relativas a todos os aspectos relativos a SAMJU, sua administração e projetos e opinar sobre as mesmas, emitindo parecer e/ou recomendações.

Artigo 35º- O conselho consultivo se reunirá sob a presidência do Presidente da Diretoria sempre que por ele convocado, não havendo quorum mínimo para realização de suas reuniões.

Parágrafo Único: O presidente da Diretoria, a seu critério poderá convocar a assessorá-lo a qualquer momento individualmente qualquer membro do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 36°- As eleições para escolha da Diretoria, e conselhos fiscal serão realizadas de dois em dois anos, no ultimo sábado do mês de março, mediante inscrição de chapas completas com candidatos a todos os postos eletivos na Secretaria até 10 dias antes da data designada para a votação, devendo o requerimento do registro da chapa ser assinado por todos os candidatos aos cargos.

Parágrafo Primeiro: O mandato da diretoria eleita findará sempre no ultimo sábado do mês de março do ano em que se realizarem as novas eleições.

- I. As chapas deverão indicar nomes dos candidatos, com qualificação completa;
- II.
 - a) Não são elegíveis e, portanto não podem se habilitar como candidato as eleições clubes, associações e condomínios sócios da SAMJU.
- III. Os candidatos a presidente, vice-presidente, diretor secretário e diretor financeiro deverão ser associados com no mínimo 2 anos de vida associativa;
- IV. A convocação das eleições e designação de data, local e horário da votação serão indicadas no edital que deverá ser afixado na sede da SAMJU, publicado em jornal local, em correspondência individual aos associados, e /ou órgãos de divulgação da SAMJU, circulares e outros meios com pelo menos 15 dias de antecedência.
- V. A instalação das eleições será realizada pelo presidente da Diretoria no dia, local e hora fixados no edital de convocação, com indicação, pelos presentes, no horário de abertura, de presidente e secretario dos trabalhos;
- VI. A apuração será realizada imediatamente ao encerramento da votação sendo feita pela mesa que a dirigiu, processando-se em publico, na sede social ou onde eleição for realizada;
- VII. A proclamação dos resultados e dos nomes da nova diretoria eleita será feita pelo presidente da assembléia ao final das apurações;
- VIII. A posse dos eleitos se dará sempre no ultimo sábado do mês de março de ano em que ocorram as eleições imediatamente após a proclamação dos resultados das respectivas eleições.

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7958

Parágrafo Segundo: Em caso de demissão e/ou impedimento do presidente o mesmo será substituído pelo vice-presidente. Os titulares dos cargos de vice presidente, diretor secretario, diretor financeiro na mesma situação serão substituídos interinamente por um dos demais diretores eleitos designado pelo presidente ou por diretor adjunto por este indicado e aprovado pelos demais membros da diretoria, até a realização da próxima assembléia geral ordinária, quando será ratificado ou indicado pela assembléia especificamente o seu substituto, ou findando nessa ocasião o mandato da diretoria seu sucessor. No caso de demissão coletiva haverá convocação para realização de eleições de trinta dias a contar da data da demissão, sendo nesse interregno a associação presidida pelo decano do conselho consultor.

Artigo 37°- Havendo mais de uma chapa inscrita concorrendo as eleições o voto é secreto, devendo a diretoria providenciar local adequado para a votação, urna, lista de eleitores, cédulas e ata de votação onde o associado que for exercer seu direito de voto assinará.

Parágrafo Primeiro: Havendo somente uma chapa inscrita a votação poderá ser feita de forma aberta ou por aplauso pelos participantes da Assembléia apontados quantitativamente eventuais votos nulos ou em branco, sendo o numero de votos contabilizado pela presidência e secretário dos trabalhos, constando respectiva ata.

Parágrafo Segundo: O voto é pessoal, não podendo ser exercido por procuradores.

Artigo 38°- Terão direito ao voto os associados que estiverem no gozo dos direitos sociais e quites com a tesouraria, podendo os débitos serem saldados imediatamente antes da votação.

Artigo 39°- Só poderão votar os associados com pelo menos 6 (seis) meses de filiação.

CAPITULO IX- DOS BENS PATRIMONIAIS

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP
Microfilme n.º

7958

Artigo 40°- O patrimônio da associação é constituído:

- I. De bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que possuir.

Artigo 41°- É vedado o emprego de fundos sociais e operações de risco.

Artigo 42°- Em caso de dissolução da associação o patrimônio líquido será destinado a instituição de fins assistenciais a escolha da Assembléia geral, pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Artigo 43°- Na hipótese da instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO X- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44°- A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição Federal.

ABNER SALES FERREIRA

CAPITULO XI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 45º- Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia geral.

Parágrafo Primeiro: A composição da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo entrarão em exercício na data da aprovação destes estatutos, são preservadas e mantidas assim como seus direitos, deveres e obrigações nos termos do estatuto vigente quando de sua eleição.

Parágrafo Segundo: O mandato da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo em exercício na data da aprovação destes estatutos, finda no ultimo sábado de maio de 2020.

Parágrafo Terceiro: As disposições destes estatutos poderão ser reformadas em Assembléia Geral de cuja pauta explicitamente a matéria e para isso, por deliberação de pelo menos 2/3 dos presentes.

Artigo 46º-: A associação só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos associados quites, ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e sempre de acordo com a Assembleia geral convocada para tal fim específico.

Artigo 47º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestando declarou encerrada a Assembléia e para constar eu Nidia Eli Pesce, Secretária, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada vi por mim e pelo Presidente da Assembléia assinada.

São Sebastião 30 de março de 2019.

Declaramos que o presente é copia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SAMJU- Associação Comunitária Amigos do Juquehy, realizada no dia 30 de março de 2019, extraída do Livro próprio da entidade.

20º TABELÃO
VISTO

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA

Presidente da Assembléia

NIDIA ELI PESCE

Secretária da Assembléia

CAIO VINICIUS DO SANTOS MIRANDA

Advogado – OAB/SP nº 365.897

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 155,19	Prenotado sob o n. 8.448 em
Estado	R\$ 44,17	11/10/2019.Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 30,24	sob o n. 7.958 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 8,17	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 10,63	n.91/15/02/1977 do livro protocolo.-
Município	R\$ 7,82	
Min. Público	R\$ 7,50	

Total R\$ 263,72
Selos e taxas

São Sebastião/SP, 21 de Outubro de 2019.
Abner Sales Ferreira
Escrevente

ABNER SALES FERREIRA
Escrevente

22 Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabela

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel. 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor economico de:
CAIO VINICIUS DOS SANTOS MIRANDA

São Paulo, 03 de Outubro de 2019
Em test. da verdade.
FABIO DE CARVALHO PEREIRA SOUZA
Selo(s): 1057AA0885440 Valor: R\$6,25
Operador: HELOISA ALVES FIGUEIREDO SILVA AFS

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



TABELIONATO DE NOTAS
de Carvalho Pereira Souza
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital

2 notário
premium

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUCIANO GUIMARAES DA SILVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 03 de outubro de 2019.
Em Test. da verdade. Cód. [-1230651715272332573150-000108]

DANIELA CRISTINA ARABJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (Ata Total R\$6,25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ata:SIAB-0281752
O presente ato somente é válido com selo de autenticidade.

20º Tabelião de Notas
Alcione Edione da Rocha
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112284
FIRMA 1
1077AB0281752

Registro Civil e Notas-Maresias
Jeane Cabral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE MARESIAS
Av. Walkir Vargas, 454, Sala 35-B • Bobsouza • São Sebastião • SP • CEP 11609-000 • Fone: (11) 3865-1800

Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança a firma(s) de: NIDIA ELI PESCE(17953). Dou fé.
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. da verdade. 485740483049137
495351575055 Maresias - SP, 09 de outubro de 2019
JEANE CABRAL CARVALHO

Preço: R\$ 6,28
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
117101
FIRMA 1
S11112AA0094821